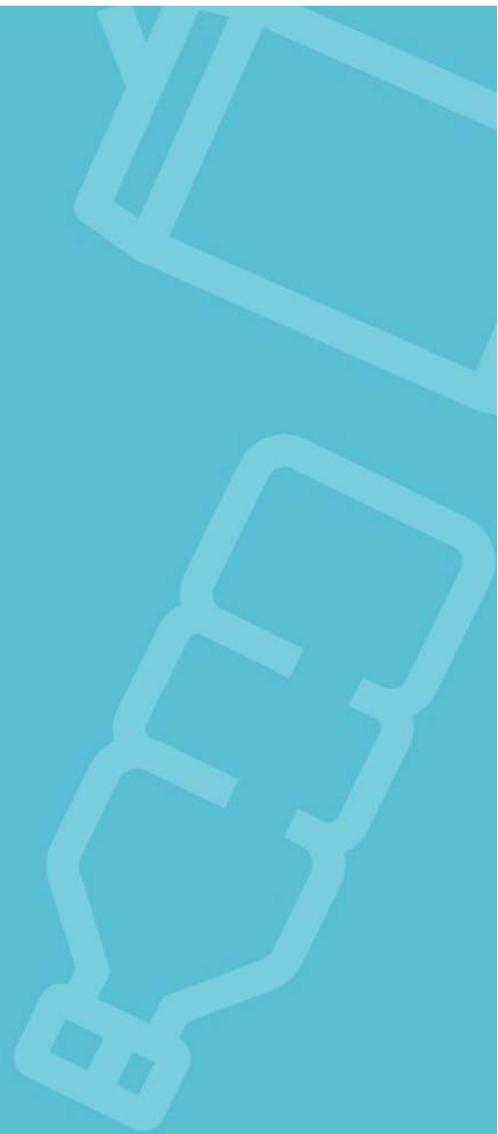


**SDR  
PORTUGAL**



PERÍODO DE TRANSIÇÃO  
SDR PORTUGAL

GUIA DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO SDR

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>Período de Transição.....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>Calendário de Transição.....</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>Orientações para uma Transição Eficiente .....</b>	<b>6</b>
	<b>Histórico de versões .....</b>	<b>9</b>

*Documento válido apenas na versão digital disponível em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt). Caso opte por ler uma versão impressa ou gravada, assegure-se de que corresponde à versão mais atual disponibilizada*

*O acesso a este documento é restrito e condicionado a autorização expressa da [SDR Portugal](https://sdrportugal.pt). O seu conteúdo não pode ser divulgado a terceiros.*

## 1 Introdução

Este documento tem como objetivo fornecer a todos os intervenientes no Sistema de Depósito e Reembolso<sup>1</sup> (SDR), cujo regime consta do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (“Decreto-Lei n.º 152-D/2017”), orientações para a respetiva implementação, de modo a promover uma transição gradual e progressiva para este sistema .

A implementação de uma transição gradual e progressiva é a única forma de reduzir a necessidade de destruir produtos já colocados no mercado, minimizando o desperdício e a produção de resíduos, e garantindo as melhores práticas de sustentabilidade e os melhores indicadores de conveniência para o consumidor.

Assim, e à semelhança da prática seguida noutros países da Europa, prevê-se um período de transição, com início à data de entrada em funcionamento operacional do SDR, em termos que permitam a implementação progressiva do SDR, sem prejuízo da observância das obrigações decorrentes da legislação aplicável, em particular, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

## 2 Período de Transição

O Período de Transição corresponde ao período imediatamente a seguir à data entrada em funcionamento operacional do Sistema de Depósito e Reembolso (“**SDR Go Live**”), com a duração de [120 dias], durante o qual podem coexistir no mercado bebidas com **embalagens “Volta”**<sup>2</sup> e com **embalagens “pré-SDR”**<sup>3</sup>.

Este período servirá para escoar as embalagens pré-SDR dos inventários dos Embaladores (Produtores/Detentores de Marcas próprias/Importadores) e dos inventários dos Distribuidores, Grossistas e Retalhistas de modo a evitar quebras no abastecimento e a prevenir a ocorrência de obsoletos.

---

<sup>1</sup> Estão abrangidas pelo SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros, que sejam colocadas no mercado devidamente marcadas, após a data de entrada em funcionamento operacional do sistema de depósito e reembolso.

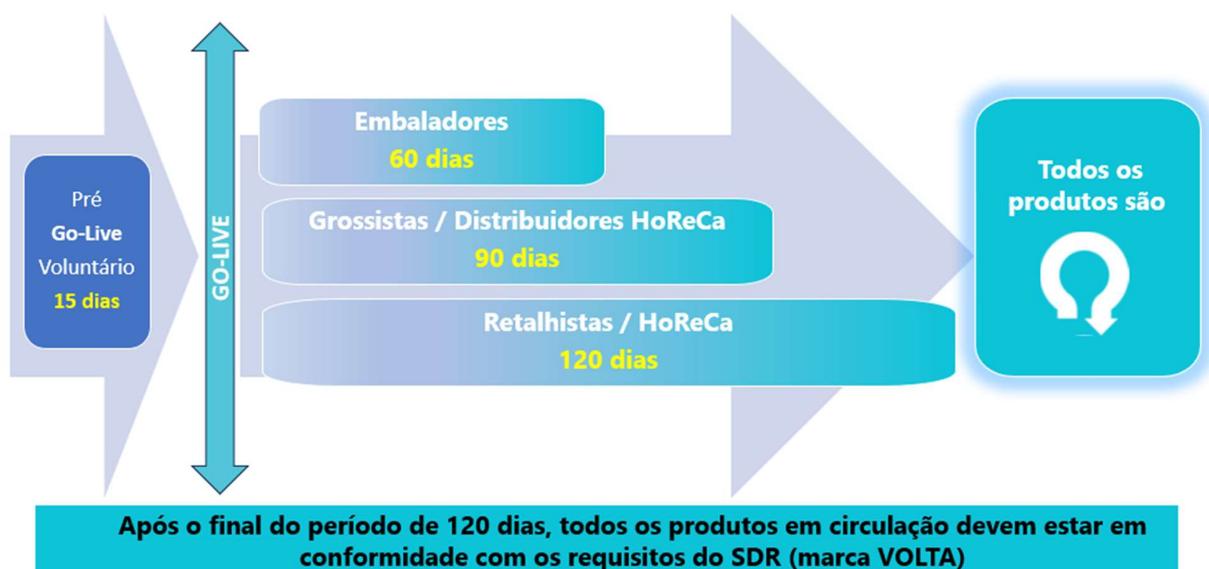
<sup>2</sup> Isto é, embalagens registadas no Portal SDR Portugal, ou seja, embalagens para as quais foi verificada e atestada a conformidade com as especificações técnicas SDR e o processo de registo concluído com sucesso, apresentando-se no estado “Registado” .

<sup>3</sup> Isto é, embalagens existentes no mercado previamente à adaptação às especificações técnicas SDR.

Uma transição bem planeada e harmoniosa ajudará a minimizar os custos e os desafios operacionais de todas as partes envolvidas e assegurará que todos os participantes no SDR conhecem e cumprem as suas obrigações no novo Sistema. Mais importante ainda, assegurará que o calendário para a implementação do SDR possa ser devidamente comunicado aos consumidores.

### 3 Calendário de Transição

#### Datas chave:



#### Período Preparatório

Todos os Embaladores, Distribuidores, Grossistas, Armazenistas, Retalhistas e HoReCa devem desenvolver as diligências necessárias para se adequarem à entrada em funcionamento operacional do SDR e ao período de transição, articulando os mecanismos necessários para reduzir ao essencial os stocks de produtos com embalagens "pré-SDR" e contribuir para o rápido escoamento dos inventários "pré-SDR" durante o período de transição.

As preocupações e obrigações de escoamento de produtos “pré-SDR” são exatamente as mesmas quer se trate de produtos de marcas de produtor (Embaladores-Produtores) quer de marcas da distribuição (Embaladores-Distribuidores).

### **Pré SDR *Go-Live* (15 dias antes da entrada em funcionamento operacional)**

Os Embaladores podem iniciar a colocação no mercado de produtos atualizados com embalagens “Volta” através de Distribuidores, Grossistas, Armazenistas e Retalhistas que possam garantir o seu armazenamento previamente ao SDR *Go Live*, mas não podem proceder à sua venda ou disponibilização ao consumidor final.

O Pré *Go-Live* é voluntário e da responsabilidade individual de cada Embalador e com a aceitação dos seus clientes.

O Pré *Go-Live* permitirá que, durante o período de transição, a substituição de códigos pré-SDR ocorra de forma mais célere, reduzindo a exposição a obsoletos de produtos com embalagens pré-SDR.

As embalagens “Volta” colocadas na cadeia de distribuição nesta fase são sujeitas a cobrança do valor de depósito correspondente e declaradas ao SDR na declaração de colocação de embalagens no mercado.

### **SDR *Go Live***

Inicia-se a comercialização de produtos atualizados com embalagens “Volta”, sujeitos ao pagamento do valor de depósito em cada transação para todos os intervenientes:

- Os Embaladores podem proceder à colocação no mercado sem restrições;
- Os Distribuidores, Grossistas e Retalhistas iniciam a venda de produtos com a embalagem “Volta”;
- Os estabelecimentos HoReCa podem iniciar a venda de produtos com a embalagem “Volta”;
- Os Consumidores podem iniciar a compra de produtos com a embalagem “Volta” e devolver as respetivas embalagens vazias nos Pontos de Recolha.

### **Até 60 dias após o SDR *Go-Live***

Período para que Embaladores possam colocar no mercado produtos com embalagens “pré-SDR”, sem marca “Volta”, com o objetivo de escoar inventários, quer de produto final, bem como de materiais de embalagem.

Durante esta fase do período de transição:

- os Distribuidores, Grossistas e Retalhistas devem priorizar encomendas dos produtos com embalagens “pré-SDR”, com o objetivo do seu escoamento rápido e integral, antes de transitarem para encomendas de embalagens “Volta”;
- não devem ser colocadas restrições à compra de embalagens “pré-SDR” e deve-se dar prioridade à venda destas embalagens no sentido do rápido escoamento dos respetivos inventários.

#### **Até 90 dias após o SDR Go-Live**

Período para que os Grossistas e os Distribuidores possam manter em prateleira e vender os produtos com embalagens “pré-SDR”, articulando os mecanismos necessários para acelerar o seu escoamento, antes da colocação em prateleira das embalagens com a marca Volta.

#### **Até 120 dias após o SDR Go-Live**

Data-limite para que os Retalhistas e HoReCa possam manter em prateleira e vender os produtos com embalagens “pré-SDR”, articulando os mecanismos necessários para acelerar o seu escoamento, antes da colocação em prateleira das embalagens com a marca Volta.

#### **Após 120 dias do SDR Go-Live**

Após o final do período de 120 dias, todos os produtos em circulação devem estar em conformidade com os requisitos do SDR. Ou seja, apenas são utilizadas embalagens Volta, previamente registadas e aprovadas pela SDR Portugal, ou seja, que cumprem as Especificações Técnicas SDR e ostentam o código Volta e o símbolo Volta.

## 4 Orientações para uma Transição Eficiente

### **Interpretação do conceito de “Colocação no mercado” e de “Disponibilização no mercado”**

Os conceitos de colocação no mercado e disponibilização no mercado correspondem às definições previstas, respetivamente, nas alíneas l) e o) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017:

«**Colocação no mercado**», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

«**Disponibilização no mercado**», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

Tais conceitos devem ser interpretados em conformidade com a Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR da Agência Portuguesa do Ambiente, de novembro de 2021, revista em agosto de 2022, e em janeiro de 2023.

## **Planeamento**

Todos os Embaladores e Distribuidores, Grossistas, Retalhistas, Armazenistas e HoReCa devem iniciar o planeamento do período de transição o mais cedo possível.

Durante a primeira fase do período de transição, até 60 dias após o SDR *Go Live*, os Distribuidores HoReCa, Grossistas e Retalhistas deverão priorizar encomendas para a colocação no mercado dos produtos com embalagens pré-SDR, com o objetivo de acelerar o escoamento integral dos seus stocks nos inventários dos Embaladores, antes de transitarem para encomendas de códigos Volta.

Durante a segunda fase do período de transição, entre 60 a 90 dias após o SDR *Go Live*, os Distribuidores HoReCa, Grossistas, Retalhistas, Armazenistas e HoReCa deverão priorizar a distribuição e/ou venda no mercado dos produtos com embalagens pré-SDR, com o objetivo de acelerar o escoamento integral dos seus stocks nos respetivos inventários, antes de transitarem para a venda de embalagens Volta.

Durante a terceira e última fase do período de transição, entre 90 e 120 dias após o SDR *Go Live*, os estabelecimentos HoReCa e os Retalhistas deverão priorizar a venda dos produtos com embalagens pré-SDR, com o objetivo de acelerar o seu escoamento integral, antes de transitarem para encomendas de embalagens Volta.

## **Formação de colaboradores**

Todos os Embaladores e Distribuidores, Grossistas, Retalhistas e HoReCa devem ministrar formação aos respetivos colaboradores sobre as novas normas e procedimentos relacionados com o SDR, recorrendo aos materiais e conteúdos de formação disponibilizados no site da SDR Portugal.

## **Monitorização**

As vendas e os inventários de produtos com embalagens “pré-SDR” e com embalagens Volta devem ser monitorizados adequadamente para garantir que tudo esteja conforme dentro dos prazos estabelecidos.

Os Embaladores devem desenvolver os seus melhores esforços no sentido de acelerar o escoamento dos produtos pré-SDR durante o período de transição, nos diferentes canais (Retailho e HoReCa).

### **Divulgação**

Os Embaladores e Distribuidores, Grossistas, Retalhistas e HoReCa devem promover a divulgação de peças de comunicação sobre o SDR e a divulgação da marca Volta com indicações claras relativas às regras de cobrança do valor de depósito e à sua devolução com a entrega da respetiva embalagem num Ponto de Recolha.

Nesse contexto, deverão ser respeitadas as orientações, as mensagens chave e os suportes gráficos para a comunicação harmonizada junto do consumidor final, a disponibilizar pela SDR Portugal.

### **Comunicação**

É crucial que haja uma comunicação estreita entre Embaladores e Distribuidores, Grossistas, Retalhistas e HoReCa para garantir uma transição bem articulada e evitar obsoletos dos códigos pré-SDR.

É crítica a articulação entre os diferentes elementos da cadeia de abastecimento do momento do esgotamento das embalagens pré-SDR e passagem para as embalagens Volta em cada artigo, visto acontecer naturalmente em dias distintos para os diferentes artigos. A não observância de uma boa comunicação resultará em possíveis roturas, problemas para a operação logística e bloqueio de tratamento administrativo dos documentos de faturação.

Todos os parceiros relevantes devem estar informados sobre o novo sistema e colaborar na partilha de informação sobre o SDR e as regras para o período de transição. Para o efeito a SDR Portugal irá promover uma campanha de comunicação e disponibilização materiais de comunicação e conteúdos adequados tendo em conta a multiplicidade de entidades com diferentes necessidades.

## Histórico de versões



Versão	Data	Resumo das alterações efetuadas